DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

PARECER
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, Inciso V, §5º incisos I, II, e III, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021[1], **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social do município de Sento Sé – Bahia.
Favorecido: Lourane Marques Muniz
Vigência: Vigorando a partir do dia 13/02/2026, até o dia 13/02/2027, podendo ser prorrogável na forma do ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, em conformidade com a Orientação Normativa nº 06 de abril de 2009, da AGU.
Valor Mensal: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
Valor Global: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V, §5º incisos I, II, e III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2026.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sento Sé – BA, 13 de fevereiro de 2026.

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal

[1] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
VIII - autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº 13.692.736/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 003/20206. Contrato: 012/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Sento Sé. Contratado: Lourane Marques Muniz. Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social do município de Sento Sé – Bahia. Vigorando a partir do dia 13/02/2026 até o dia 13/02/2027, podendo ser prorrogável na forma do ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, em conformidade com a Orientação Normativa nº 06 de abril de 2009, da AGU. Valor Mensal: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), perfazendo um valor Global de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 02.11. Projeto/atividade: 2022 / 2061. Elemento de despesa: 33.90.36.00. Fonte de recurso: 1500/1660. **Fundamentação legal:** 74, Inciso V, §5º incisos I, II, e III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Sento Sé - BA, 13 de fevereiro de 2026.

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

INTERESSADO: Sr. MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO – Presidente da Comissão de Licitação - Sento-Sé – BA

ASSUNTO: Parecer técnico de engenharia referente a análise da qualificação técnica das empresas participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - (Processo Administrativo n.° 121/2025).

PARECER TÉCNICO

Segue o parecer técnico de engenharia referente a análise da qualificação técnica das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025,** objeto especificado em edital para contratação de empresa de engenharia para execução da **IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA COM QUADRA POLIESPORTIVA,** no bairro Santa Terezinha, na Sede do município de Sento Sé/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084140/2025.

1. EMPRESAS CLASSIFICADAS CONFORME ATA

Segue tabela resumo com as empresas classificadas para a análise da qualificação técnica, de acordo com a INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	08.272.139/0001-04
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	32.578.204/0001-09
IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	44.180.924/0001-92
JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME	11.476.562/0001-22
LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	34.480.378/0001-51
NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	34.053.258/0001-78
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA	42.224.386/0001-65
SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	12.721.217/0001-70
SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	32.484.028/0001-38
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP	15.503.035/0001-10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.17. (a)	Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

EMPRESA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	x		
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	x		
IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA		x	Certidão com data de validade expirada
JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME	x		
LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	x		
NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	x		
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA		x	Ausência de documentação comprobatória
SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	x		
SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	x		
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP	x		

13.17 (b.2)	Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares em termos de complexidade, a ser demonstrada mediante apresentação de ao menos 1 Atestado de Capacidade Técnica contendo execução de Reforma, Construção ou Ampliação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada:		
EXECUÇÃO DE PISO CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA DE 8 CM, ARMADO		**m²**	**227,52**

EMPRESA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	x		
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	x		
IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA		x	Quantitativo insuficiente
JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME	x		
LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	x		
NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA	x		

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

LTDA			
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA		x	**Ausência de documentação comprobatória**
SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	x		
SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	x		
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP	x		

13.17 (b.2)	**Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares em termos de complexidade, a ser demonstrada mediante apresentação de ao menos 1 Atestado de Capacidade Técnica contendo execução de Reforma, Construção ou Ampliação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada:**		
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURAFDO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 2"), COM RELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021.		**m²**	**168,85**

EMPRESA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA MAANAIM LTDA	x		
FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	x		
IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	x		
JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME		x	**Quantitativo insuficiente**
LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	x		
NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	x		
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA		x	**Ausência de documentação comprobatória**
SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	x		
SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	x		
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP	x		

3. CONCLUSÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

Após a análise da qualificação técnica das empresas classificadas, conclui-se que:

- As empresas **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA**, **FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, **LOTUS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, **NOVATEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, **SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **SL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** e **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP atenderam** a todos os requisitos do item 13.17, subitens *a* e *b.2*, do edital, referentes à qualificação técnica.

- As empresas **IMPÉRIO DO SUL CONSTRUÇÕES**, **SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** e **PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA não atenderam** aos requisitos do item 13.17, subitens *a* e *b.2*, do edital, referentes à qualificação técnica.

Desse modo, encaminho esse parecer para a comissão de licitação.

4. RESPONSÁVEL

Ruth Liberato de Souza, Engenheira Civil do Município de Sento-Sé, CREA-BA: 0520380037.

Sento-Sé, 12 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUTH LIBERATO DE SOUZA
Data: 19/02/2026 13:36:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUTH LIBERATO DE SOUZA
Coordenadora de Projetos Urbanísticos e Engenharia
CREA – BA: 0520380037

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 121/2025.
Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da Implantação da Praça da Bíblia, com Quadra Poliesportiva, no bairro Santa Terezinha, na Sede do município de Sento Sé/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084140/2025.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se à Concorrência Eletrônica nº 010/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da Implantação da Praça da Bíblia, com Quadra Poliesportiva, no bairro Santa Terezinha, na Sede do município de Sento Sé/BA, conforme Plano de Ação nº 09032025-084140/2025. Após análise dos documentos de habilitação e sobre análises de algumas exigências para a proposta de preço, o Agente de Contratação juntamente com o departamento de engenharia do município, apontou o atendimento ou não das exigências editalícias por parte das licitantes, conforme detalhamento a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente processo deve se basear na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

No termo do art. 5º, da referida lei, o edital constitui a lei interna da licitação, de modo que seu cumprimento integral é condição para a habilitação dos licitantes. Assim, cada requisito estabelecido deve ser verificado de forma objetiva, assegurando a todos os concorrentes tratamento isonômico.

III – ANÁLISE POR TÓPICOS

1º Tópico – Itens 11.7 / 11.14 do Edital

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP** atenderam integralmente ao item 11.7 do edital.

2º Tópico – Itens 11.7 / 11.14 do Edital

As empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram o contrato social, nem as possíveis alterações contratuais consolidadas, descumprindo as exigências previstas nos itens 11.7 / 11.14. Logo, não atendeu ao requisito editalício.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3º Tópico – Item 9 do Edital

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP** cumpriram os requisitos do item 9.

As empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA,** não atenderam.

4º Tópico – Item 9.10, alínea "a.5" do Edital

Atenderam: **Sinal Construções E Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Lotus Construtora e Serviços LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Fit Serviços de Engenharia LTDA**.

Não atenderam: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA**.

5º Tópico – Item 9.10, alínea "a.8" do Edital

Atenderam: **JMS Locação & Serviços LTDA – ME / SL Engenharia e Serviços LTDA / Fit Serviços de Engenharia LTDA**.

Não atenderam: **Sinal Construções E Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP**.

6º Tópico – Item 11.15, alínea "a"

Todas as empresas cumpriram o requisito, exceto **Construtora Maanaim LTDA**.

7º Tópico – Item 11.15, alínea "b"

Atenderam: **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA.**

Não atendeu: **Construtora Maanaim LTDA**.

8º Tópico – Item 11.15, alínea "c"

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP,** atenderam os requisitos do item 11.15, alínea "c".

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Logo as empresas, **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram o documento.

9º Tópico – Item 11.15, alínea "d"

As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP,** atenderam os requisitos do item 11.15, alínea "d".

Seguidamente as empresas**, Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram o documento.

10º Tópico – Item 11.15, alínea "e"

Todas as empresas cumpriram o requisito, excetos **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

11º Tópico – Item 11.15, alínea "f"

Todas as empresas cumpriram o requisito, excetos **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

12º Tópico – Item 11.15, alínea "g"

Todas as empresas cumpriram o requisito, excetos **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

13º Tópico – Item 12.16, alínea "a"

Situação idêntica do tópico anterior apenas as empresas: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA** não apresentaram os documentos.

14º Tópico – Item 12.16, alíneas "b" e "b.1"

1. As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP, Construtora Maanaim LTDA,** atenderam os requisitos do item b/b.1.

2. A empresa **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA** apresentou apenas do ano de 2024, não atendendo à exigência de dois últimos anos 2023/2024, em desacordo com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

3. A empresa **Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP,** apresentou os Balanços dos anos de 2023/2024 sem autenticação da Junta Comercial competente, em desacordo com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

15º Tópico – Item 12.16, alínea "d"

Todas atenderam: **Fit Serviços de Engenharia LTDA / Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**.

16º Tópico – Item 13.17, alínea "a"

1. As empresas **Fit Serviços de Engenharia LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / SL Engenharia e Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP,** atenderam os requisitos do item 13.17, alínea "a".

2. As empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não apresentaram os documentos.

3. Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa **Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA** apresentou **certidão de registro e quitação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** da **Pessoa Jurídica** e da **Pessoa Física responsável técnica**, ambas **com prazo de validade expirado**.

3.1. Contudo, importa ressaltar que tais documentos **não se enquadram na categoria de regularidade fiscal ou trabalhista**, mas sim na **comprovação de qualificação técnica e profissional**, conforme o disposto no **art. 67, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a habilitação técnica compreenderá:

3.1.1. IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

3.1.2. V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

3.2. Assim, a exigência de apresentação de **certidão válida do CREA** tem por finalidade **comprovar a regularidade técnica da empresa e do responsável técnico** perante o órgão de classe, demonstrando aptidão profissional e legitimidade para o exercício da atividade de engenharia.

3.3. Nesse contexto, a apresentação de ambas as certidões com prazo de validade vencido configura **descumprimento de requisito essencial** para a habilitação técnica, o que ensejou apontamento do Agente de Contratação quanto ao **descumprimento** do **Item 13.17, alínea "a" do Edital**.

17º Tópico – Item 13.17, alínea "b.2"

Apenas a empresa: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA,** não apresentou o documento.

18º Tópico – Item 13.17, alínea "c"

Situação idêntica do tópico anterior apenas a empresa: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA,** não apresentou o documento.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

19º Tópico – Item 13.17, alínea "e"

Apenas as empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não atenderam.

20º Tópico – Item 13.17, alínea "f"

Todas atenderam, exceto **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não apresentaram os documentos.

21º Tópico – Item 13.17, alínea "g"

Situação idêntica do tópico anterior apenas as empresas: **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, não apresentaram os documentos.

21º Tópico – Item 14.18 e subitens

Mesma situação do tópico anterior: apenas as empresas **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA,** não atenderam.

IV – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação de habilitação (jurídica, fiscal, econômica, técnica e garantia inicial da proposta) a comissão de contratação juntamente com o departamento de engenharia do município, em conformidade com os requisitos exigidos no edital, conclui-se que:

- **HABILITADAS:**
  - Fit Serviços de Engenharia LTDA;
  - JMS Locação & Serviços LTDA – ME;
  - SL Engenharia e Serviços LTDA;
- **INABILITADAS:**
  - **Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA;**
  - **Lotus Construtora e Serviços LTDA;**
  - **Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP;**
  - **Sinal Construções E Serviços LTDA;**
  - **Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP;**
  - **Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA;**
  - **Construtora Maanaim LTDA;**

V – PARECER

- À luz do exposto, **opino pela HABILITAÇÃO da(s) empresa(s):** Fit Serviços de Engenharia LTDA / JMS Locação & Serviços LTDA – ME / SL Engenharia e Serviços LTDA. E consequentemente seguimos pela **INABILITAÇÃO das empresas: Império do Sul Construções, Serviços e Locações LTDA / Lotus Construtora e Serviços LTDA / Novatec Engenharia e Consultoria, LTDA EPP / Sinal Construções E Serviços LTDA / Soluster Serviços e Terceirizações LTDA EPP / Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras LTDA / Construtora Maanaim LTDA**, em estrita observância

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

Sento Sé/BA, 18 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Data: 18/02/2026 14:07:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação